

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA n.º 03/2021

Data: 26/04/2021

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

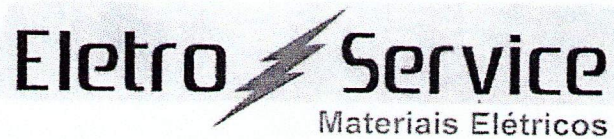
Com o presente venho solicitar de Vossas Senhorias, para que seja providenciado o devido procedimento licitatório objetivando a elaboração de projetos e documentos técnicos de serviços de engenharia para a ampliação da Câmara Municipal de Ventania.

1 - A escolha se dará pelo fato da apresentação do orçamento de menor valor para a elaboração de projetos e documentos técnicos de serviços de engenharia, conforme constatará nos orçamentos anexos ao presente.

Deverão ser respeitadas as normas previstas na Lei n.º 8.666/1993 e a Recomendação Administrativa n.º 007/2016 do GEPATRIA de Santo Antônio da Platina.

No aguardo de manifestação favorável, agradeço antecipadamente.

Josildo de Souza Maciel
Presidente



Endereço: Avenida Alberto Carazzai - N°731- Centro - Cornélio Procópio Pr.

CNPJ: 28.213.206/0001-19

Ie:90757162-97

Tel:(43)3523-9389

email:eletroservice2018@hotmail.com

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

SOLICITANTE: CÂMARA MUN. DE VENTANIA

**SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS E
DOCUMENTOS TÉCNICO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Cornélio Procópio, 16/04/2021.
À CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA/PR
A/C Sr. VALDECI ANTÔNIO DE ALMEIDA-PROCURADOR JURÍDICO

OBJETO: Proposta Comercial para elaboração de Projeto Arquitetônico e Complementares, para Processo Licitatório de Ampliação do atual prédio da Câmara Municipal de Ventania com área aproximada de 161,64 m2.


Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo sua solicitação, estamos enviando o orçamento para execução da prestação dos serviços técnicos de engenharia, para elaboração de projeto de Engenharia e seus documentos técnicos de obra de ampliação do prédio da Câmara Municipal, para aprovação junto a órgãos públicos competentes, conforme especificações solicitadas.

Atenciosamente,

ELETROSERVICE SERVIÇOS MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
FRANK NOBURU SHISHIDO
PROPRIETARIO

CELSONI ZANONI
ENGº ELETRICISTA/SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA PR-22.012/D PR.


GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR
ENGº CIVIL / CREA 21.696/D PR.




1. FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços solicitados, serão realizados os seguintes itens relacionados no quadro abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	Preços	
				Unitários R\$	Total R\$
1.1.1	PROJETO ARQUITETÔNICO	01	Serv.	5.000,00	5.000,00
1.1.2	PROJETO ESTRUTURAL	01	Serv.	1.400,00	1.400,00
1.1.3	PROJETO HIDRAULICO	01	Serv.	1.400,00	1.400,00
1.1.4	PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	01	Serv.	1.400,00	1.400,00
1.1.5	PROJETO ELÉTRICO	01	Serv.	1.400,00	1.400,00
1.1.6	PROJETO TUB. TELEFÔNICA	01	Serv.	1.300,00	1.300,00
1.1.7	PROJETO PREVENÇÃO DE INCÊNDIO-PSCIP	01	Serv.	2.100,00	2.100,00
1.1.8	MEMORIAL DESCRITIVO-OBRA	01	Serv.	500,00	500,00
1.1.9	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/CRONOGRAMA	01	Serv.	500,00	500,00
				Valor Total	15.000,00

CONDIÇÕES

2. RESPONSABILIDADES FORNECEDOR

- Fornecimento de mão de obras técnica especializada para execução dos serviços conforme escopo solicitado e apresentado

3. CONDIÇÕES GERAIS

Valor Total Global do serviço R\$ 15.000,00 – (Quinze mil reais).

4. PRAZO DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

5. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento na entrega dos projetos e documentos técnicos.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 40 dias da assinatura do Contrato.

28.213.206/0001-19

**ELETROSERVICE SERVIÇOS
E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI**

Av. Alberto Carazzai, 731 - Centro
CEP 86.300-000 - C. Procopio- PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.213.206/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELETROSERVICE SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETROSERVICE	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV ALBERTO CARAZZAI	NÚMERO 731	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3523-9389/ (43) 9862-4112
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2017
-----------------------------	--

MÓTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/04/2021 às 08:55:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELETROSERVICE SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 28.213.206/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:38:33 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2021. ✓

Código de controle da certidão: **E393.C9AA.ABAD.6969**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024021535-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.213.206/0001-19**
Nome: **ELETROSERVICE SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELETROSERVICE SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.213.206/0001-19

Certidão nº: 13456360/2021

Expedição: 26/04/2021 às 09:03:44

Validade: 22/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELETROSERVICE SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.213.206/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.213.206/0001-19

Razão Social: ELETROSERVICE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Endereço: AV ALBERTO CARAZZAI 731 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR /
86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 24/05/2021 ✓

Certificação Número: 2021042503591409239978

Informação obtida em 26/04/2021 09:04:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a flourish.

1

**ELETROSERVICE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.- ME
CONTRATO SOCIAL**

FRANK NOBORU SHISHIDO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº. 5.146.252-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 796.550.769-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Lisboa, nº. 1.450, Apto. 34, Jardim São Silvestre, em Cornélio Procópio(PR), CEP 86.300-000;

FABIO LUIZ LOPES CANTÃO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07/12/1976, em Cornélio Procópio(PR), empresário, portador da cédula de identidade civil RG sob nº. 6.824.388-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 021.723.629-48, residente e domiciliado à Rua Rocha Pombo, nº. 173, Centro, em Cornélio Procópio(PR), CEP 86.300-000;

Resolvem, através deste instrumento, constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob o nome empresarial de **ELETROSERVICE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.- ME.**, que terá sua sede e domicílio na Av. Alberto Carazzai, nº. 731, Centro, em Cornélio Procópio(PR), CEP 86.300-000;

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital da sociedade será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com integralizações da seguinte forma:

a) em moeda corrente do País, a importância de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), integralizada neste ato, pelo sócio **FRANK NOBORU SHISHIDO**;

b) em moeda corrente do País, a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), integralizada neste ato, pelo sócio **FABIO LUIZ LOPES CANTÃO**;

CLÁUSULA TERCEIRA:- O objetivo mercantil da sociedade será: "comercio varejista de materiais elétricos; instalação e manutenção elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, quadros de comando e distribuição";



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2017 19:32 SOB Nº 41208616229.
PROTOCOLO: 175289867 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702737558. NIRE: 41208616229.
ELETROSERVICE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**ELETROSERVICE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.- ME
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUARTA:- A sociedade iniciará suas atividades em 01 de 24 de julho de 2017, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA:- A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANK NOBORU SHISHIDO**, com poderes e atribuições de administrador, ficando autorizado, de forma individual, o uso do nome empresarial; vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA OITAVA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores deverão prestar contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados

CLÁUSULA NONA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2017 19:32 SOB Nº 41208616229.
PROTOCOLO: 175289867 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702737558. NIRE: 41208616229.
ELETROSERVICE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**ELETROSERVICE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.- ME
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade poderá continuar exercendo suas atividades com os herdeiros e ou sucessores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único- o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- O administrador, **FRANK NOBORU SHISHIDO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Fica eleito o foro de Cornélio Procópio, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social, em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Cornélio Procópio, 12 de Julho de 2.017



[Handwritten signature]

FRANK NOBORU SHISHIDO



[Handwritten signature]

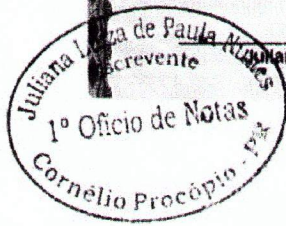
FABIO LUÍZ LOPES CANTÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2017 19:32 SOB Nº 41208616229.
PROTOCOLO: 175289867 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702737558. NIRE: 41208616229.
ELETROSERVICE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de **FABIO LUIZ LOPES CANTÃO; FRANK NOBORU SHISHIDO** *****
SELO: xbdLz j6zp8 . LPq2Q Pn7Ay . zUVeT*****
Cornélio Procopio-PR, 17 de Julho de 2017 - 08:39:30h.
Em Teste da Verdade.



Juliana Luiza de Paula Nunes - Escrevente

[Handwritten signatures and scribbles over the document]



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2017 19:32 SOB Nº 41208616229.
PROTOCOLO: 175289867 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702737558. NIRE: 41208616229.
ELETROSERVICE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten initials and signature]

1

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ Nº 28.213.206/0001-19
NIRE Nº 41600697235

FRANK NOBORU SHISHIDO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.146.252-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 796.550.769-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Lisboa, nº 1.450, Apto. 34, Jardim São Silvestre, em Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000;

Titular da empresa denominada "**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alberto Carazzai, nº 731, Centro, em Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ nº 28.213.206/0001-19, registrada na JUCEPAR sob nº 41600697235 em sessão de 20/04/2018;

RESOLVE, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto social da sociedade que era de "Comércio varejista de materiais elétricos; prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, quadros de comando e distribuição", passará a ter as atividades de *"Comércio varejista de materiais elétricos; prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, quadros de comando e distribuição; serviços de instalação de internet e Construção civil"*.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2018 16:36 SOB Nº 20183272536.
PROTOCOLO: 183272536 DE 05/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803042669. NIRE: 41600697235.
ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

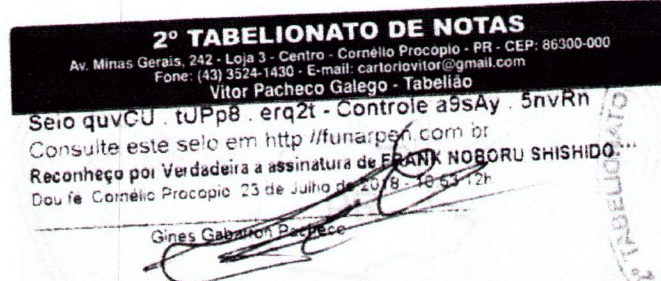
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
 CNPJ Nº 28.213.206/0001-19
 NIRE Nº 41600697235

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes do contrato social e alterações contratuais, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma de direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, 03 de julho de 2018.


FRANK NOBORU SHISHIDO
 TITULAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2018 16:36 SOB Nº 20183272536.
 PROTOCOLO: 183272536 DE 05/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803042669. NIRE: 41600697235.

ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 30/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.213.206/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2017
NOME EMPRESARIAL ELETROSERVICE SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETROSERVICE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV ALBERTO CARAZZAI	NÚMERO 731	COMPLEMENTO *****
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (43) 3523-9389/ (43) 9862-4112		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atenda aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.




Emitido no dia 20/06/2020 às 09:06:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ Nº 28.213.206/0001-19
NIRE Nº 41600697235

FRANK NOBORU SHISHIDO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.146.252-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 796.550.769-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Lisboa, nº 1.450, Apto. 34, Jardim São Silvestre, em Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000;

Titular da empresa denominada "**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alberto Carazzai, nº 731, Centro, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ nº 28.213.206/0001-19, registrada na JUCEPAR sob nº 41600697235 em sessão de 20/04/2018; sendo a última alteração contratual sob nº 20183272536 em sessão de 30/07/2018;


RESOLVE, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EIRELI altera o objeto social passando a ter nova atividade social tendo como os ramos principais de "*Comércio varejista de materiais elétricos; prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; prestação de serviços de instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de prevenção contra incêndio; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, quadros de comando e distribuição e artefatos de serralheria; serviços de instalação de internet e construção civil*".

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes do Ato Constitutivo e demais alterações, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma de direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, 03 de julho de 2019.


FRANK NOBORU SHISHIDO
TITULAR





CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2019 15:01 SOB Nº 20194096386.
PROTOCOLO: 194096386 DE 04/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903093050. NIRE: 41600697235.
ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1

3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ Nº 28.213.206/0001-19
NIRE Nº 41600697235

FRANK NOBORU SHISHIDO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.146.252-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 796.550.769-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Lisboa, nº 1.450, Apto. 34, Jardim São Silvestre, em Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000;


Titular da empresa denominada "**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alberto Carazzai, nº 731, Centro, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ nº 28.213.206/0001-19, registrada na JUCEPAR sob nº 41600697235 em sessão de 20/04/2018; sendo a última alteração contratual sob nº 20194096386 em sessão de 08/07/2019;

RESOLVE, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o ato constitutivo de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EIRELI altera o objeto social passando a ter nova atividade social tendo como os ramos principais de "*Comércio varejista de materiais elétricos; prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais; serviços de instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de prevenção contra incêndio; serviços de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; serviços de engenharia na elaboração e gestão de projetos elétricos; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, quadros de comando e distribuição, artefatos de concreto, cimento e fibrocimento, e artefatos de serralheria; serviços de instalação de internet, construção civil e atividades paisagísticas*".

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social que era de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), é elevado nesta data para **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), dividido em 220.000 (duzentos e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da EIRELI, conforme saldo credor na conta Lucros Acumulados, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2019, ficando assim discriminado:

TITULAR	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR (R\$)
FRANK NOBORU SHISHIDO	100,00%	220.000	220.000,00



CLÁUSULA QUARTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, será elaborado o inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou prejuízos apurados.



3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
 CNPJ Nº 28.213.206/0001-19
 NIRE Nº 41600697235

Parágrafo único - A EIRELI poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao titular, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO - Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, o titular decide aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

ATO CONSTITUTIVO
ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
 CNPJ Nº 28.213.206/0001-19
 NIRE Nº 41600697235

FRANK NOBORU SHISHIDO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.146.252-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 796.550.769-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Lisboa, nº 1.450, Apto. 34, Jardim São Silvestre, em Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000;

Titular da empresa denominada "**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alberto Carazzai, nº 731, Centro, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ nº 28.213.206/0001-19, registrada na JUCEPAR sob nº 41600697235 em sessão de 20/04/2018; sendo a última alteração contratual sob nº 20194096386 em sessão de 08/07/2019;

RESOLVE, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar e consolidar o ato constitutivo de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação "**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**", CNPJ sob nº 28.213.206/0001-19, data da constituição 03/03/2018, será regida por ATO CONSTITUTIVO, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É a garantia a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por




3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
 CNPJ Nº 28.213.206/0001-19
 NIRE Nº 41600697235

força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI terá sua sede na Av. Alberto Carazzai, nº 731, Centro, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O Objeto Social da EIRELI será: "*Comércio varejista de materiais elétricos; prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais; serviços de instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de prevenção contra incêndio; serviços de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; serviços de engenharia na elaboração e gestão de projetos elétricos; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, quadros de comando e distribuição, artefatos de concreto, cimento e fibrocimento, e artefatos de serralheria; serviços de instalação de internet, construção civil e atividades paisagísticas*".

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da EIRELI, na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), dividido em 220.000 (duzentos e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

TITULAR	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR (RS)
FRANK NOBORU SHISHIDO	100,00%	220.000	220.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da EIRELI caberá ao titular **FRANK NOBORU SHISHIDO**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso, de mandato judicial, poderá ser o prazo indeterminado.

3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ Nº 28.213.206/0001-19
NIRE Nº 41600697235

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, será elaborado o inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo único - A EIRELI poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao titular, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - O titular, **FRANK NOBORU SHISHIDO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíbe de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O endereço do titular, constantes do Ato Constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declara o titular, da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa ou possui nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade registrada.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - O titular declara sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

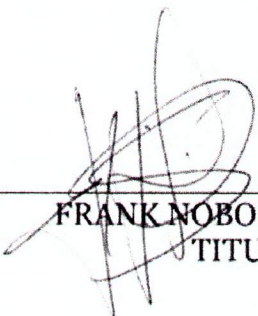



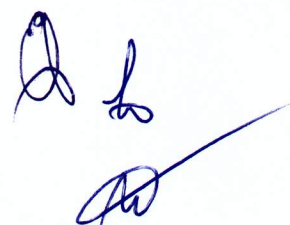
3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ Nº 28.213.206/0001-19
NIRE Nº 41600697235

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Cornélio Procópio, do Estado do Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma de direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, 15 de junho de 2020.



FRANK NOBORU SHISHIDO
TITULAR





**Tabellionato
De Notas**
ARTÓRIO
CORNELIO PROCÓPIO - PARANÁ

Marcelo Esteves Santos - Agente Delegado Designado
Av. Alberto Corazzini 731 - Centro - CEP 86300-000
Fone (43) 3132-0081 - Cornélio Procópio - Paraná

Selo Digital: aPUXP.rbjPF.MLCI-68HAv.8Z3Pn

Consulte esse selo no site lunamen.com.br

Reconheço por Verdadeira a assinatura de FRANK NOBORU SHISHIDO. Dou fé "0033". Cornélio Procópio, 17 de junho de 2020.

Em Teste da Verdade

Josinea Furlan Balardin - Escrevente

Emol: R\$8,41, Selc: R\$0,80, Furejus: R\$2,10, ISS: R\$0,42, FADEP: R\$0,42.



Josinea Furlan Balardin
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2020 15:28 SOB Nº 20202825698.
PROTOCOLO: 202825698 DE 18/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002526662. NIRE: 41600697235.
ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signature

SMT
Engenharia
SANTANA & MEDEIROS LTDA-ME.

CNPJ/MF Nº17.502.773/0001-79

Rua Antônio Paiva Junior – Nº 80 – Centro – Cornélio Procópio-Pr. CEP 8630000
Fone: 43 9989-9791 – 43 9698-2343 -43-35236821

Cornélio Procópio, 19/04/2021.
Para: Dr. Valdeci Antônio de Almeida.
Depto. Licitação.


Contratante:

Câmara Municipal de Ventania/PR:
Local Obra: Prédio da Câmara Municipal.

OBJETO: Proposta Comercial para elaboração de Projeto Arquitetônico e Complementares, para Processo Licitatório de Ampliação do atual prédio da Câmara Municipal de Ventania com área aproximada de 161,64 m2.

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo a sua solicitação, aproveitamos a oportunidade para informar-lhes as nossas condições comerciais para a prestação dos serviços técnicos de engenharia, para serviço de Projetos de Engenharia para futura licitação de obra.


PAULO HENRIQUE SANTANA DA SILVA
Engº Civil CREA 18.1055 D/PR

17.502.773/0001-79
SANTANA & MEDEIROS LTDA - ME
RUA ANTONIO PAIVA JUNIOR, Nº 80
CENTRO CEP 86300-000
CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ





SANTANA & MEDEIROS LTDA-ME.

CNPJ/MF Nº17.502.773/0001-79

Rua Antônio Paiva Junior – Nº 80 – Centro – Cornélio Procópio-Pr. CEP 8630000

Fone: 43 9989-9791 – 43 9698-2343 -43-35236821

- SERVIÇOS

Para execução dos serviços solicitados conforme no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços	
				Unitários R\$	Total R\$
1.1.1	PROJETO ARQUITETÔNICO	01	Serv.	5.300,00	5.300,00
1.1.2	PROJETO ESTRUTURAL	01	Serv.	1.600,00	1.600,00
1.1.3	PROJETO HIDRAULICO	01	Serv.	1.400,00	1.400,00
1.1.4	PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	01	Serv.	1.400,00	1.400,00
1.1.5	PROJETO ELÉTRICO	01	Serv.	1.500,00	1.500,00
1.1.6	PROJETO TUB. TELEFÔNICA	01	Serv.	1.400,00	1.400,00
1.1.7	PROJETO PREVENÇÃO DE INCÊNDIO-PSCIP	01	Serv.	2.800,00	2.800,00
1.1.8	MEMORIAL DESCRITIVO-OBRA	01	Serv.	700,00	700,00
1.1.9	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/CRONOGRAMA	01	Serv.	500,00	500,00
				Valor Total	15.200,00

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

VALOR DA PROPOSTA

- Os Preços Para Execução dos Serviços de elaboração de projetos, conforme apresentado no quantitativo acima da planilha.

- Valor final de R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais)

PRAZO DA PROPOSTA

- O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO

- Pagamento após a execução e entrega dos serviços.
Ou por medição dos itens executados.

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 60 (sessenta) dias para execução dos serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.502.773/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2013	
NOME EMPRESARIAL SANTANA & MEDEIROS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO PAIVA JUNIOR	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3524-5941	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2021 às 10:45:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 17.502.773/0001-79 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTANA & MEDEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.502.773/0001-79

Certidão n°: 14637247/2021

Expedição: 04/05/2021, às 10:38:23

Validade: 30/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTANA & MEDEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.502.773/0001-79**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000073-46.2019.5.09.0093 - TRT 09ª Região

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.502.773/0001-79

Razão Social: SANTANA E MEDEIROS LTDA ME

Endereço: RUA ANTONIO PAIVA JUNIOR 80 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021 ✓

Certificação Número: 2021041602365896722495

Informação obtida em 04/05/2021 10:45:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, located at the bottom right of the page.



PAES MARIA SERVIÇOS DE ARQUITETURA EIRELI-ME

*Rua Abilon de Souza Naves, nº233- Jardim Bela Vista – Cornélio Procópio PR –
CEP 86.300.000 CNPJ 27.795.297/0001-85*

ludarservicos@gmail.com

Contato: (43)3524-4679

Cornélio Procópio, 12 / 04 / 2021.

At.: Dr. Valdeci Antônio de Almeida

Proc. Jurídico.

Solicitante:

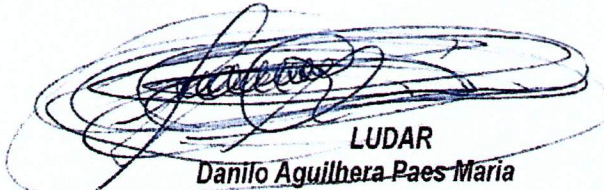
Câmara Municipal de Ventania/Pr.:

Assunto: Proposta Comercial para elaboração de Projeto Arquitetônico e Complementares, para Processo Licitatório de Ampliação do atual prédio da Câmara Municipal de Ventania com área aproximada de 161,64 m2.

Prezados Senhores,

Conforme solicitação estamos enviando orçamento, dos serviços solicitados.

Atenciosamente,


LUDAR
Daniilo Aguilhera Paes Maria
Arquiteto e Urbanista- CAU 146639-9/PR





PAES MARIA SERVIÇOS DE ARQUITETURA EIRELI-ME

Rua Abilon de Souza Naves, nº233- Jardim Bela Vista – Cornélio Procopio PR –
CEP 86.300.000 CNPJ 27.795.297/0001-85

ludarservicos@gmail.com

Contato: (43)3524-4679

1. FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços solicitados, serão realizados os seguintes serviços relacionados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços	
				Unitários R\$	Total R\$
1.1.1	PROJETO ARQUITETÔNICO	01	Serv.	5.500,00	5.500,00
1.1.2	PROJETO ESTRUTURAL	01	Serv.	1.500,00	1.500,00
1.1.3	PROJETO HIDRAULICO	01	Serv.	1.500,00	1.500,00
1.1.4	PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	01	Serv.	1.500,00	1.500,00
1.1.5	PROJETO ELÉTRICO	01	Serv.	1.500,00	1.500,00
1.1.6	PROJETO TUB. TELEFÔNICA	01	Serv.	1.500,00	1.500,00
1.1.7	PROJETO PREVENÇÃO DE INCÊNDIO-PSCIP	01	Serv.	2.000,00	2.000,00
1.1.8	MEMORIAL DESCRITIVO-OBRA	01	Serv.	500,00	500,00
1.1.9	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/CRONOGRAMA	01	Serv.	500,00	500,00
				Valor Total	16.000,00

CONDIÇÕES

-Os Preços Para Execução dos Serviços de Elaboração do projeto acima relacionados, conforme planilha de serviços e quantidades apresentadas acima:

O valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

-O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

CODIÇÕES DE PAGAMENTO

-Pagamento após a execução e entrega dos serviços.

PRAZO DE ELABORAÇÃO

- 50 (cinquenta) dias para execução dos serviços.

Danilo Aguilhera Paes Maria
Arquiteto/Urbanista-CAU 146639-9/PR

Danilo Aguilhera Paes Maria
Arquiteto e Urbanista
CAU - A112054-9

27.795.297/0001-85

PAES MARIA
Serviços de Arquitetura - EIRELI
R. Abilon de Souza Naves, nº 233
Jd Bela Vista - CEP 86.300-000
Cornélio Procopio - PR

L

E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.795.297/0001-85
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/05/2017

NOME EMPRESARIAL
PAES MARIA SERVIÇOS DE ARQUITETURA- EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LUDAR CONSTRUCAO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R ABILON DE SOUZA NAVES

NÚMERO
233

COMPLEMENTO

CEP
86.300-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM BELA VISTA

MUNICÍPIO
CORNELIO PROCOPIO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JLAMADEU2009@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(43) 8459-4102

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/05/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2021 às 10:47:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAES MARIA SERVICOS DE ARQUITETURA- EIRELI
CNPJ: 27.795.297/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

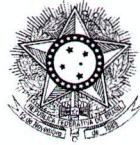
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:08:36 do dia 26/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2021.

Código de controle da certidão: **E3CD.7986.41ED.3E81**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAES MARIA SERVICOS DE ARQUITETURA- EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.795.297/0001-85
Certidão nº: 14637563/2021
Expedição: 04/05/2021 às 10:39:52
Validade: 30/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAES MARIA SERVICOS DE ARQUITETURA- EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.795.297/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um servidor público, localizada no canto inferior direito da página.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.795.297/0001-85
Razão Social: PAES MARIA SERV DE ARQT EIRELI ME
Endereço: RUA BENTO FERRAZ DE CAMPOS 243 SALA 06 B / CENTRO / CORNELIO
PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

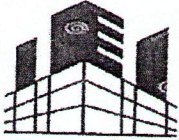
Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042503521678517445

Informação obtida em 04/05/2021 10:47:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a long horizontal stroke.



PLANO CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELLI

CNPJ- 28.467.467/0001-65

**RUA EMÍLIO DE MENEZES - Nº 191 - VILA MOREIRA - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR-CEP 86.300.000
FONE 43-996140117**

Para:

Câmara Municipal de Ventania – Pr.

Dr. Valdeci Antônio de Almeida

Procurador Jurídico

Dados do Solicitante:

Câmara Municipal de Ventania/PR:

CNPJ - 95.685.798/0001-69

Dados dos Serviços:

Elaboração de Serviços Técnicos de Engenharia

Local Obra: Av. Anacleto Bueno de Camargo, 1203

Ventania/PR.

Assunto: Assunto: Proposta Comercial para elaboração de Projeto Arquitetônico e Complementares, para Processo Licitatório de Ampliação do atual prédio da Câmara Municipal de Ventania com área aproximada de 161,64 m2.

Prezado Senhor,

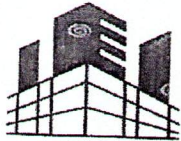
Atendendo a sua solicitação, aproveitamos a oportunidade para informar-lhes as nossas condições comerciais para a prestação dos serviços técnicos solicitados, para futura licitação de execução global de obra.

1. FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços solicitados, serão realizados os seguintes serviços relacionados no quadro abaixo:

- SERVIÇOS

Para execução dos serviços solicitados conforme no quadro abaixo:



PLANO CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELLI

CNPJ- 28.467.467/0001-65

RUA EMÍLIO DE MENEZES - Nº 191 - VILA MOREIRA - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR-CEP 86.300.000
FONE 43-996140117

Prédio da Câmara Municipal- Área Aproximada: 161,64 m2

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços	
				Unitários R\$	Total R\$
1.1.1	PROJETO ARQUITETÔNICO	01	Serv.	6.000,00	6.000,00
1.1.2	PROJETO ESTRUTURAL	01	Serv.	1.400,00	1.400,00
1.1.3	PROJETO HIDRAULICO	01	Serv.	1.300,00	1.300,00
1.1.4	PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	01	Serv.	1.300,00	1.300,00
1.1.5	PROJETO ELÉTRICO	01	Serv.	1.400,00	1.400,00
1.1.6	PROJETO TUB. TELEFÔNICA	01	Serv.	1.400,00	1.400,00
1.1.7	PROJETO PREVENÇÃO DE INCÊNDIO-PSCP	01	Serv.	2.200,00	2.200,00
1.1.8	MEMORIAL DESCRITIVO-OBRA	01	Serv.	700,00	600,00
1.1.9	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/CRONOGRAMA	01	Serv.	700,00	600,00
				Valor Total	16.200,00

OBS. - Entrega de projetos em mídia digital.

- Recolhimento de ART- CREA e Taxas referentes a Aprovação do Corpo de Bombeiros, a cargo da Contratante.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Os Preços Para Execução dos Serviços de projetos, conforme escopo e quantidades apresentadas na tabela do item 1.1:

- É o valor total de R\$ 16.200,00 (DEZESEIS MIL E DUZENTOS REAIS)

3. PRAZO DA PROPOSTA

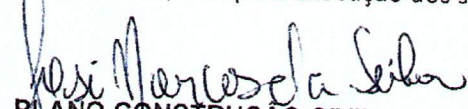
- O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

4. FORMA DE PAGAMENTO

- Pagamento após a execução e entrega dos serviços.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 30 (sessenta) dias para execução dos serviços.


PLANO CONSTRUÇÃO CIVIL
José Marcos da Silva
CPF 394.623.669-34

28.467.467/0001-65
PLANO CONSTRUÇÃO
CIVIL EIRELI
Rua Emílio de Menezes, 191
Vila Moreira - CEP 86.300-000
Cornélio Procópio - PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.467.467/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PLANO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLANO CONSTRUCAO CIVIL	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R EMILIO DE MENEZES	NÚMERO 191	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MOREIRA	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
--------------------------	--	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JMS_MARCOS@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (43) 9614-0117
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2021** às **10:50:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 28.467.467/0001-65 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.467.467/0001-65

Certidão n°: 14637684/2021

Expedição: 04/05/2021, às 10:40:42

Validade: 30/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.467.467/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um símbolo abstrato e uma linha decorativa curva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.467.467/0001-65

Razão Social: PLANO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI ME

Endereço: RUA EMILIO DE MENEZES 191 / VILA MOREIRA / CORNELIO PROCOPIO /
PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021 ✓

Certificação Número: 2021042504471517866036

Informação obtida em 04/05/2021 10:50:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RESENDE & CAVALCANTE LTDA- ME
CNPJ/MF Nº14.987.519/0001-10
Rua Colombo n.º 210 Sala 2 - Centro- Cornélio Procópio Fone: (43) 98435 - 1507
email: construtoraresende@yahoo.com.br

ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTÂNIA / PR.

Cornélio Procópio, 15/04/2021.

Para: Dr. Valdeci Antônio de Almeida.

Depto. Licitações/Jurídico .

Solicitante:

Câmara Municipal de Ventania / PR:

OBJETO: Proposta Comercial para elaboração de Projeto Arquitetônico e Complementares, para Processo Licitatório de Ampliação do atual prédio da Câmara Municipal de Ventania com área aproximada de 161,64 m2.

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo a sua solicitação, aproveitamos a oportunidade para informar-lhes as nossas condições comerciais para a prestação dos serviços técnicos de engenharia, para serviços citados acima em conformidade com as Normas Prefeitura Municipal vigentes e do Corpo de Bombeiros, Prevenção de Incêndio do Estado do Paraná, da obra a ser licitada, localizada no município de Ventania - Pr.

Esperamos ter correspondido as suas expectativas e colocamos -nos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Este orçamento tem validade de 60 dias

Cornélio Procópio, 15 de abril de 2021


Luciano Mosti Resende

Engenheiro Civil - CREA 58.374/D PR.

Sócio Proprietário/Responsável Técnico.

14.987.519/0001-10
RESENDE & CAVALCANTE
LTDA - ME
Rua Colombo, 210 - Sala 2
Centro - CEP 86.300-000
Cornélio Procópio
Paraná



- SERVIÇOS

Para execução dos serviços solicitados conforme no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preços	
				Unitários R\$	Total R\$
1.1.1	PROJETO ARQUITETÔNICO	01	Serv.	6.000,00	6.000,00
1.1.2	PROJETO ESTRUTURAL	01	Serv.	1.500,00	1.500,00
1.1.3	PROJETO HIDRAULICO	01	Serv.	1.400,00	1.400,00
1.1.4	PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	01	Serv.	1.400,00	1.400,00
1.1.5	PROJETO ELÉTRICO	01	Serv.	1.400,00	1.400,00
1.1.6	PROJETO TUB. TELEFÔNICA	01	Serv.	1.400,00	1.400,00
1.1.7	PROJETO PREVENÇÃO DE INCÊNDIO-PSCIP	01	Serv.	2.500,00	2.500,00
1.1.8	MEMORIAL DESCRITIVO-OBRA	01	Serv.	700,00	700,00
1.1.9	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/CRONOGRAMA	01	Serv.	700,00	700,00
				Valor Total	17.000,00

CONDIÇÕES

VALOR DA PROPOSTA

- Os Preços Para Execução dos Serviços dos projetos, conforme apresentado acima e quantidades apresentadas na escopo acima.

- É o valor total de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO

- Pagamento após a execução e entrega dos serviços.
Ou por medição dos itens executados.

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 60 (sessenta) dias para execução dos serviços.

14.987.519/0001-10
RESENDE & CAVALCANTE
LTDA - ME
Rua Colombo, 210 - Sala 2
Centro - CEP 86.300-000
Cornélio Procopio
Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.987.519/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2012	
NOME EMPRESARIAL RESENDE & CAVALCANTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA RESENDE		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R COLOMBO	NÚMERO 210	COMPLEMENTO SALA 2	
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCOPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORARESENDE@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (43) 9172-3026	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2021** às **10:54:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

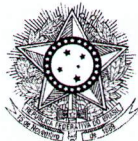
As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 14.987.519/0001-10 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, located in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESENDE & CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.987.519/0001-10

Certidão n°: 14637850/2021

Expedição: 04/05/2021 às 10:41:23

Validade: 30/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESENDE & CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.987.519/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de três partes distintas e fluidas.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.987.519/0001-10

Razão Social: RESENDE E CAVALCANTE LTDA ME

Endereço: RUA COLOMBO 210 SALA 2 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR /
86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021 ✓

Certificação Número: 2021041601144800941890

Informação obtida em 04/05/2021 10:53:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

Câmara Municipal de Ventania
Solicitação 3/2021

Equipiano

Página:1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	316-6	26/04/2021	1
3	Contratação de Serviço			
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
316-6	JOSILDO DE SOUZA MACIEL	0/2021		
Local		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
1	Câmara Municipal de Ventania	À VISTA		
Órgão		Prazo		
Nome		Forma		
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	À VISTA		
Entrega		Prazo		
Local		Forma		
CAMARA MUNICIPAL DE VENTANIA		60 Dias		

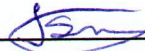
Descrição:

ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

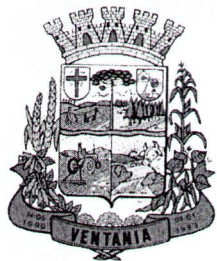
Justificativa:

A elaboração de projetos e documentos técnicos de serviços de engenharia se faz necessária para iniciar o processo de ampliação do prédio da Câmara Municipal de Ventania, tendo, inclusive, sido constituído fundo financeiro para tanto. A ampliação se faz necessária para proporcionar melhores condições e espaço para funcionários e vereadores no desempenho de suas atividades diárias e proporcionar melhores condições para a comunidade e autoridades visitantes ao prédio da Câmara Municipal.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
000195	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES	SVÇO	1,00	15.000,00	15.000,00
	Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Hidráulico, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto Tubulação Telefônica, Projeto Prevenção de Incêndio-PSCIP, Memorial Descritivo-Obra, Planilha Orçamentária/Cronograma para ampliação do atual prédio da Câmara Municipal com área aproxima de 161,64 m².				
				TOTAL	15.000,00
				TOTAL GERAL	15.000,00



JOSILDO DE SOUZA MACIEL
Solicitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 27/04/2021

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Setor de Contabilidade

Senhora Contadora,

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria a devida informação acerca de existência de dotação orçamentária, visando a realização de procedimento licitatório objetivando a elaboração de projetos e documentos técnicos de serviços de engenharia para a Câmara Municipal de Ventania, conforme orçamentos em anexo.

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.


Josildo de Souza Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 29/04/2021

DE: Setor de Contabilidade

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

Atendendo a solicitação de informação quanto a existência de dotação orçamentária feita por Vossa Senhoria, informo a existência de dotação Orçamentária para realização de procedimento licitatório objetivando a elaboração de projetos e documentos técnicos de serviços de engenharia para a Câmara Municipal de Ventania, conforme orçamentos em anexo, devendo ser utilizada a seguinte dotação:

01 – Legislativo

001 – Legislativo Municipal

01.031.0002-2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

00070 – Conta de Despesa

Cordialmente,

Poliane de Oliveira Silva
Contadora – CRC/PR nº. 074.010/O-6

Câmara Municipal de Ventania
Solicitação 3/2021
Indicação de Recursos Orçamentários

Edição: 1

Página: 1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
3	Contratação de Serviço	316-6	26/04/2021	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
316-6	JOSILDO DE SOUZA MACIEL	5/2021		
Local		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
1	Câmara Municipal de Ventania	À VISTA		
Órgão		Prazo		
Código	Nome	Forma		
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	À VISTA		
Entrega		Prazo		
Local		Forma		
CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA		60 Dias		

Descrição:

ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Justificativa:

A elaboração de projetos e documentos técnicos de serviços de engenharia se faz necessária para iniciar o processo de ampliação do prédio da Câmara Municipal de Ventania, tendo, inclusive, sido constituído fundo financeiro para tanto. A ampliação se faz necessária para proporcionar melhores condições e espaço para funcionários e vereadores no desempenho de suas atividades diárias e proporcionar melhores condições para a comunidade e autoridades visitantes ao prédio da Câmara Municipal.

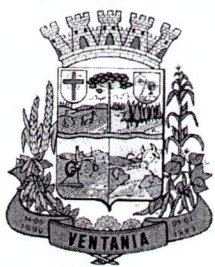
Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Valor
	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL			
	001 AÇÃO LEGISLATIVA			
	01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL			
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS			
	00070 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)			Do Exercício
000195	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES	SVÇO	1,00	15.000,00
	Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Hidráulico, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto Tubulação Telefônica, Projeto Prevenção de Incêndio-PSCIP, Memorial Descritivo-Obra, Planilha Orçamentária/Cronograma para ampliação do atual prédio da Câmara Municipal com área aproxima de 161,64 m².			
			Total da dotação	15.000,00
			TOTAL	15.000,00
			TOTAL GERAL	15.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0001.2001	15.000,00
Cod 00070 Fonte 00001 G.Fonte E	15.000,00

Poliane de Oliveira Silva

POLIANE DE OLIVEIRA SILVA
CONTADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 27/04/2021

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Procurador Jurídico do Poder Legislativo

Senhor Procurador Jurídico,

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria o devido Parecer Jurídico quanto ao pedido (em anexo), visando à realização de procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da pessoa jurídica ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, objetivando a elaboração de projetos e documentos técnicos de serviços de engenharia para a Câmara Municipal de Ventania, cujo valor da contratação previsto para aquisição dos produtos é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.

Josildo de Souza Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo: 003/2021

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Assunto: Parecer Jurídico referente a dispensa de licitação.

Requisitante: Câmara Municipal de Ventania – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
PROCOLO Nº 05417071
VENTANIA 27/04/2021

Maureen
SECRETARIA

EMENTA: PARECER JURIDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE N.º 003/2021. OBJETIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL. ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO. PROJETO EXECUTIVO. PLANILHA DE CUSTOS. MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2021, que tem como objetivo a contratação de empresa/profissional técnico para elaboração de projeto de engenharia para reforma do prédio da Câmara Municipal de Ventania, com a elaboração de projeto básico, projeto executivo, planilha de valores, memorial descritivo e cronograma físico financeiro. O referido procedimento visa a verificação formal do procedimento licitatório adotado e a análise da minuta do contrato, antes de dar início às próximas fases do procedimento.

Após pesquisa de preço de mercado pela Comissão de Licitação, o menor valor para a confecção dos projetos engenharia resultou em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme orçamentos em anexo.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica do parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, frise-se que a análise feita por esta Procuradoria Jurídica se cinge à obediência dos requisitos legais pela prática de ato pela Administração Pública, insto é, se o mesmo obedece às formalidades prescritas ou não defesas em lei.

1 – DOS REQUISITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Os artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), trazem 02 (dois) requisitos como condições prévias para instauração de licitação de bens e serviços, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

FLÁVIA AMARAL GARCIA¹, ao discorrer sobre o Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afirma que:

Como o próprio nome já sinaliza, a estimativa envolve uma certa projeção de futuro, não se podendo imaginar que sempre corresponderá rigorosamente ao que ocorrerá na realidade. Daí cogitar-se que tal estimativa considere a formulação de várias hipóteses e cenários, de modo a considerar as possíveis variáveis de impacto orçamentário nos futuros exercícios financeiros. Isto não autoriza, por óbvio, que seja um documento elaborado em bases irrealis e despido de critérios técnicos.

No mesmo sentido, DANIEL BULHA DE CARVALHO², ao delimitar os Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal nas Licitações e Contratos Administrativos, ensina:

Notoriamente, a Lei Complementar n.º 101/00 (LRF) traz exigências para o equilíbrio de receitas e despesas públicas, permitindo que o saneamento financeiro resultante proporcione uma atuação mais eficaz do Estado em benefício dos interesses sociais. Assim, como a maior parte dos processos de licitação terá ao seu fim uma despesa, e a decisão de seguir ou não com o certame se dá ainda na fase interna, esta deverá adequar-se a algumas normas da LRF.

E, ainda, o artigo 14 da Lei n.º 8.666/1993, traz como obrigação para instauração de procedimento licitatório, com a finalidade de adquirir bens, a indicação expressa dos recursos orçamentários suficientes para honrar os compromissos assumidos perante terceiros, sob pena de nulidade do ato, *in verbis*: “**Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa**”.

¹ GARCIA, Flávia Amaral. O Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o seu Impacto na Fase Interna das Contratações Administrativas. Biblioteca Digital da FGV. Disponível em <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjBjeuP-Z7wAhUbjUCHS-GnChUQFnoECBQQA&url=http%3A%2F%2Fbibliotecadigital.fgv.br%2Ffojs%2Findex.php%2Ffrda%2Farticle%2Fdownload%2F42442%2F41184%2F87018&usg=AOvVaw0-9UI9tIL4v7rKfHy8TlMT>. Consulta em 27 abr. 2021.

² CARVALHO, Daniel. *As influências da Lei de Responsabilidade Fiscal nas licitações e contratos administrativos*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2347, 4 dez. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/13949>. Acesso em: 27 abr. 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Da análise do processo administrativo em epígrafe, verifica-se que existe disponibilidade orçamentária específica para atender ao custo estimado do objeto do certame, atendendo aos comandos legais acima mencionados, tornando o procedimento licitatório regular neste quesito.

2 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Com relação ao procedimento licitatório, cumpre destacar precipuamente alguns aspectos, qual seja a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deveser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, “*in verbis*”:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis. Portanto, se a finalidade é a execução de obras, faz-se imprescindível a realização de projeto de engenharia.

O artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993 prevê alguns requisitos mínimos que devem existir no processo administrativo, que dá início ao procedimento licitatório, *in verbis*, “*O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente*”.

ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL³, em artigo que enfrenta a disposição do artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993, destaca que:

No que tange a análise das minutas de editais de licitação, a questão parece não causar maiores discussões. Vislumbramos que ao parecerista, neste caso, restará a

³ CARVALHAL, André dos Santos. [Breve reflexão sobre o alcance do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993 à luz da responsabilidade do advogado parecerista que atua em licitações](#). *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3477, 7 jan. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23393>. Acesso em: 27 abr. 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

análise dos aspectos legais e formais que cercam o procedimento, em especial, os documentos que compõem a fase interna da licitação, como o requerimento, justificativas, descrição do objeto a ser licitado, origem do recurso orçamentário para efetuar os pagamentos, autorização para iniciar os procedimentos de licitação, além da existência de outros documentos pertinentes ao objeto pretendido. Por outro lado, no edital de licitação em si considerado, deverá o assessor jurídico observar se a modalidade de licitação foi escolhida a contento, dentre as permissões legais, se os prazos foram respeitados, tanto para a sessão pública como para os recursos, bem como se os requisitos de habilitação foram satisfatoriamente exigidos, além da forma de julgamento das propostas e da parte técnica, se for o caso, entre outros aspectos previstos, em especial, no artigo 40 da Lei 8666/1993.

Pois bem, em sede de exame prévio do processo administrativo, que, via de regra, consiste em verificar os autos no estado em que se encontra o procedimento licitatório, e, nesse sentido, deve-se observar que se fazem presentes os seguintes elementos: a) *Autuação, protocolo e numeração*; b) *Solicitação de despesa com justificativa*; c) *Cotações de Preço*; d) *Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação*; e) *Parecer Contábil dando conta da rubrica em dotação orçamentária*; f) *Requisição ao presidente de autorização da abertura de procedimento licitatório*; g) *Ordem de abertura de procedimento licitatório*; h) *Solicitação da Comissão Permanente de Licitação acerca da emissão de Parecer Jurídico*; i) *Minuta de Edital*; j) *Minuta do Contrato*.

Assim, ressalta esta Procuradoria Jurídica que os documentos ora mencionados se encontram em consonância com o que determinam as Leis n.º 8.666/1993 e 14.133/2021.

3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

O artigo 7º, inciso I, § 2º, inciso I e § 9º, da Lei n.º 8.666/1993 determina que:

Art. 7º As **licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços** obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:
I - projeto básico;
[...omissis...]
§ 2º **As obras e os serviços somente poderão ser licitados** quando:
I - **houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório**;
[...omissis...]
§ 9º **O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.**

No mesmo sentido, o artigo 2º, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 2º **Esta Lei aplica-se a:**

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - **obras e serviços de arquitetura e engenharia;**
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Concluindo, sucintamente, HELY LOPES MEIRELLES a definiu: “*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*”⁴.

A finalidade básica da contratação através de processo licitatório é coibir o mau uso da máquina administrativa, dificultando favorecimentos pessoais e abrindo para todos os interessados a possibilidade de contratar com a Administração Pública.

O artigo 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993 dispõe que:

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

[...omissis...]

I - **para obras e serviços de engenharia** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

[...omissis...]

Importante ressaltar o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, que se faz necessário a adequação caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de contratar com a Administração Pública. Traz, ainda, um rol de requisitos a serem cumpridos para que seja possível a contratação direta por meio da dispensa, *in verbis*:

Art. 72. **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

⁴ (MEIRELLES Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 22º Ed. Malheiros: São Paulo, 1997, P. 365)
Avenida Anacleto Bueno de Camargo, n.º. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0**42) 274-1169.
CGC 72.376.882/0001-03 www.camaraventania.pr.gov.br e-mail cmventania@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Segundo a definição contida no artigo 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/1993, o Projeto Básico é:

Art. 6º [...omissis...]
IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
[...omissis...]

Por sua vez, JOSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR⁵, leciona que:

Por obras e **serviços de engenharia devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que Lei federal n.º 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia**, a saber: “planejamento ou **projeto, em geral**, de regiões, zonas, cidades, **obras**, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial a agropecuária, **estudos, projetos**, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

⁵ PEREIRA JÚNIOR, José Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Editora Renovar, pag. 146.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Semelhante posicionamento é o encontrado no Boletim de Licitações e Contratos publicado pela Editora NDJ⁶, sob supervisão editorial de renomados juristas pátrios, dentre os quais CÁIO TÁCITO, DIÓGENES GASPARINI, LEO FREJDA SZKLAROWSKY, TOSHIO MUKAI, o qual ora mencionamos:

Alerte-se que **inexiste dispositivo legal na Lei n.º 8.666/93 que conceitue “obra e serviço de engenharia”**, já que, quando pretendeu definir o legislador indicou de forma genérica o que será considerado “obra” e “serviço”, nos termos dos incs. I e II do art. 6º da Lei n.º 8.666/93. Portanto, para fins de adequação de cada caso concreto aos mandamentos do Estatuto Licitatório referentes a esta matéria, obras e **serviços de engenharia são aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei Federal n.º 5.194/66, seu art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia**, a saber: “planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes; exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, direção ou execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada industrial e agropecuária”. E, ainda, as modificações introduzidas pelo art. 1º da Resolução n.º 218, de 196.73, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Assim, obras e serviços de engenharia, em regra, são todos aqueles que exigem a presença in loco de um profissional habilitado nesta área para sua execução.

A licitação nos contratos, como já dito, é a regra, porém a Lei 14.133/2001 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública, conforme as hipóteses acima mencionadas.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, requisitos estes encontrados no artigo 75 da referida lei:

Art. 75. **É dispensável a licitação:**

I - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

[...omissis...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

[...omissis...]

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos **arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

⁶ Boletim de Licitações e Contratos – BLC 8/1997, p. 411.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Consagrando a observância do princípio da licitação como regra imperiosa à qual devem sujeitar-se os entes e órgãos públicos, tanto da Administração Direta, quanto Indireta, a legislação vigente também admite, em caráter de excepcionalidade, fugas a essa regra. Tais hipóteses são catalogadas no diploma licitatório sob a denominação de **Dispensa e**



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Inexigibilidade, desde que preenchidos os requisitos legais, estes encontrados nos artigos 72, inciso IV e 75, inciso I, ambos da Lei n.º 8.666/1993. Trata-se de situações distintas justificadoras da exclusão do procedimento licitatório como a seguir se verá.

As hipóteses de disponibilidade do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações elencadas previamente na lei. Importante ressaltar que nos casos dos incisos I e II do referido artigo, devesse ser observado o valor da licitação como um todo, não podendo ser fracionado para que ocorra hipótese de dispensa de licitação.

Assim, na dispensa, a licitação seria um teste possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais e justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior relacionados a satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Isso se faz necessário, pois neste caso o legislador entendeu que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados.

Já na inexigibilidade, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou por que singular e o ofertante do serviço ou o produtor/ fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição, de modo que nos termos do artigo 25, não se trata de um rol taxativo, mas da inviabilidade de competição.

Quanto à exigência do projeto básico para a realização de obras e serviços de engenharia é oportuno destacar o trecho do Manual de Obras e Serviços de Engenharia elaborado pela Advocacia Geral da União – AGU⁷, que assim dispõe:

⁷ Brasil. Advocacia - Geral da União (AGU). Consultoria - Geral da União. Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação / Manoel Paz e Silva Filho. Brasília: AGU, 2014. Pags. 99/100. Avenida Anacleto Bueno de Camargo, n.º. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0**42) 274-1169. CGC 72.376.882/0001-03 www.camaraventania.pr.gov.br e-mail cmventania@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Entretanto, considerando que os valores permitidos para a contratação direta de obras e serviços de engenharia, previstos no inciso I, são mais elevados do que para as demais situações (v.g. compra, fornecimento etc.), é necessário que, antes da contratação, o corpo técnico do órgão defina o nível de participação dos profissionais vinculados à CREA/CAU-BR, no que diz respeito à necessidade de elaboração de projeto básico/executivo e ao acompanhamento da execução do objeto da futura contratação, de forma fundamentada, a fim de defini-lo como obra ou de serviço de engenharia, ou não. **Assim, tão-somente as atividades que demandem participação preponderante e essencial, além da supervisão constante dos mencionados profissionais podem ser subsumidos à hipótese do art. 24, I da LLC. Mesmo nessa situação de simplicidade, a lei não dispensa a elaboração do projeto básico/executivo, a realização do devido registro/anotação de responsabilidade técnica pela elaboração das planilhas orçamentárias estimativas da administração, bem como a anotação/registo pela execução da atividade contratada, que deverão ser devidamente incluídas no procedimento de contratação direta.** Não se deve olvidar de utilizar os Sistemas Sinapi/Sicro (sempre que possível) e atentar para a necessidade de fixação de critérios de aceitabilidade dos custos unitários, em conformidade com o regime de execução, dando-se preferência à execução por preço unitário, sempre que possível, além de outros aspectos. Maiores detalhes na seção específica sobre o assunto, que trata de outros aspectos, tais como a necessidade de pesquisa de preços em um número mínimo de três empresas do ramo, devidamente registradas no CREA/CAU-BR.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta de um profissional técnico para elaboração de projeto de engenharia para ampliação do prédio desta Casa Legislativa. A justificativa para contratação direta se baseia na necessidade de ampliação do referido prédio público, considerando que a atual estrutura não comporta o bom atendimento ao público, bem como pelo fato de que não existem salas para todos os servidores e vereadores, fazendo com que tenham que laborar em espaços extremamente apertados, em condições mínimas de exercerem as suas funções. Busca-se, assim, o melhor atendimento aos munícipes, com oferecimento de um ambiental mais confortável e acessível para todos.

Ademais, a escolha em fazer a dispensa de licitação, se dá em razão do valor da prestação de serviço, bem como de expressa previsão legal que autoriza a realização do referido procedimento. Portanto, tendo-se em vista que o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) não ultrapassa o limite permitido na legislação aplicável ao caso, há, também, permissivo legal para a sua realização.

4 – DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

No que se refere à regulamentação da minuta do contrato administrativo, a matéria encontra respaldo legal no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993, bem como no

Disponível em <https://docplayer.com.br/22865661-Manual-de-obras-e-servicos-de-engenharia.html>. Consulta em 27 abr. 2021.

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, n.º. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0**42) 274-1169.
CGC 72.376.882/0001-03 www.camaraventania.pr.gov.br e-mail cmventania@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021, onde se prevê expressamente a necessidade de que o referido contrato disponha sobre cláusulas que versem sobre os seguintes preceitos:

Lei n.º 8.666/1993

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 1º (Vetado). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

Lei n.º 14.133/1991

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

DANIEL DOS SANTOS CARVALHAL⁸, ao discorrer sobre a minuta do Contrato Administrativo, destaca que:

Na minuta do contrato, documento este que constitui anexo do edital, devem estar previstas as obrigações básicas de ambas as partes, como forma de entrega, pagamento, fiscalização contratual, dentre outras, tudo condizente com o objeto licitado, incluindo-se eventuais sanções em caso de inadimplemento, além da possibilidade de constar também as chamadas 'cláusulas exorbitantes' que derivam da posição de supremacia do poder público ao contratar com particulares, e que são possíveis por expressa disposição legal. Interessante lembrar que o artigo 55 da lei geral de licitações traz extenso rol de imposições tidas como cláusulas necessárias em todo o contrato.

A minuta do contato administrativo de dispensa de licitação constante do procedimento n.º 003/2021 observou todas as exigências mínimas recomendadas pelas Leis n.º 8.666/1993 e 14.133/2021, atendendo, assim, aos princípios inerentes à Administração Pública, sendo eles: *Princípio da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado e Indisponibilidade do Interesse Público*.

⁸ CARVALHAL, André dos Santos. [Breve reflexão sobre o alcance do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993 à luz da responsabilidade do advogado parecerista que atua em licitações](#). *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3477, 7 jan. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23393>. Acesso em: 27 abr. 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Feitas estas considerações, constata-se que o processo de dispensa de licitação em análise observou de maneira adequada todos os regramentos pertinentes, assim como os princípios obrigatórios que norteiam a Administração Pública, os quais possuem a finalidade de promover um verdadeiro controle social nas ações executadas pelos gestores públicos.

Em face do exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela Legalidade da Dispensa de Licitação fundada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e artigos 72, inciso IV e 75, inciso I, ambos da Lei n.º 14.133/2021, haja vista a necessidade de contratação de profissional técnico para elaboração do projeto de engenharia para ampliação do prédio da Câmara Municipal de Ventania.

Também é necessário observar a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná – GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, em seu item “2”, pag. 54, onde consta que:

faça inserir, materialmente, **todas as etapas da fase que precede a licitação/dispensa/inexigibilidade dentro do procedimento**, constando no mínimo, a solicitação de compra (caracterização do objeto da compra ou serviços), parecer contábil (indicação dos recursos orçamentários), parecer jurídico e parecer financeiro, todos assinados pelos servidores ou departamentos responsáveis, de modo a identificar as pessoas que participaram destas fases do procedimento.

Diante do exposto, inicialmente faz-se necessário obter informações sobre a preexistência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos. Vale a pena destacar que o parecer é eminentemente técnico, não adentrando no mérito da operação, o qual incumbe à administração, de acordo com a oportunidade e conveniência.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, feitas as considerações cabíveis e pertinentes, ressalta-se que este parecer jurídico tem caráter técnico opinativo, sendo assim, em face dos argumentos ora apresentados, OPINO pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, pautada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e artigos 72, inciso IV e 75, inciso I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.



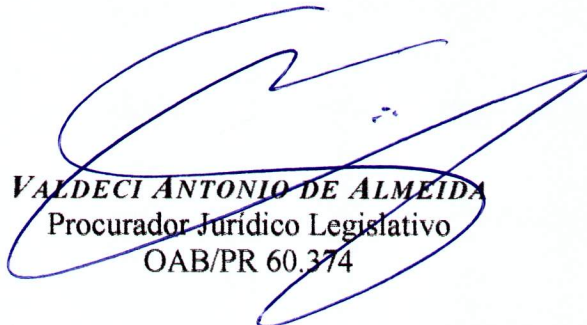
CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Em tempo ainda, faz-se importante observar as recomendações do TCE/PR, do TCU e da GEPATRIA (Ministério Público) de Santo Antônio da Platina, bem como analisar a regularidade fiscal e constitutiva dos fornecedores e empresas interessadas. No mais, salienta-se a necessidade de formalização do procedimento, submetendo-o à apreciação do Sistema de Controle Interno.

É o parecer, salvo maior juízo.

Ventania/PR, 27 de abril de 2021.



VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/PR 60.374

Câmara Municipal de Ventania
Solicitação 3/2021

Equipilano

Página:1

Solicitação				
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Nº solicitante</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
3	Contratação de Serviço	316-6	26/04/2021	1
Solicitante		Processo Gerado		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>		
316-6	JOSILDO DE SOUZA MACIEL	5/2021		
Local				
<i>Código</i>	<i>Nome</i>			
1	Câmara Municipal de Ventania			
Órgão		Pagamento		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>		
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	À VISTA		
Entrega				
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>		
CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA		60 Dias		

Descrição:

ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Justificativa:

A elaboração de projetos e documentos técnicos de serviços de engenharia se faz necessária para iniciar o processo de ampliação do prédio da Câmara Municipal de Ventania, tendo, inclusive, sido constituído fundo financeiro para tanto. A ampliação se faz necessária para proporcionar melhores condições e espaço para funcionários e vereadores no desempenho de suas atividades diárias e proporcionar melhores condições para a comunidade e autoridades visitantes ao prédio da Câmara Municipal.

<i>Lote</i>					
001 Lote 001					
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
000195	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES	SVÇO	1,00	15.000,00	15.000,00
	Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Hidráulico, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto Tubulação Telefônica, Projeto Prevenção de Incêndio-PSCIP, Memorial Descritivo-Obra, Planilha Orçamentária/Cronograma para ampliação do atual prédio da Câmara Municipal com área aproximada de 161,64 m².				
				TOTAL	15.000,00
				TOTAL GERAL	15.000,00



JOSILDO DE SOUZA MACIEL
Solicitante

Câmara Municipal de Ventania

Processo dispensa 3/2021 - Anexo 01

Equipiano

Página:1

Processo 6/2021

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote: 0001	Lote 001				
0001	3.1.195 ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES	1,00	SVÇO	15.000,00	15.000,00
				PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	15.000,00
				PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :	15.000,00

Câmara Municipal de Ventania - 2021

Relação de Participantes

Processo dispensa 3/2021

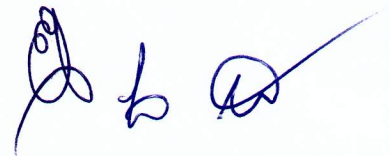
Equiplano

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
446-4	28.213.206/0001-19	Eletroservice Serviços e Materiais Elétricos Eireli	Classificado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



Câmara Municipal de Ventania - 2021

Mapa da Licitação

Processo dispensa 3/2021

Empilhado

Página 1

Data abertura: 07/05/2021

Data julgamento: 07/05/2021

Data homologação:

CNPJ: 28.213.209/0001-19

Produto

UN.

Quantidade

Preço

Marca

Lote 001 - Lote 001

001 ELABORAÇÃO DE PROJETO

SVÇO

1,00

15.000,00 *

TOTAL DO LOTE

15.000,00 *

0,00

0,00

0,00

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

15.000,00



CNPJ: 28.213.209/0001-19 - Eletrorervice Serviços e Materiais Elétricos Eireli

Emitido por: Maicon Henrique de Oliveira, na versão: 5527 c

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

07/05/2021 09:57:49

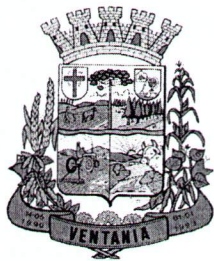
Câmara Municipal de Ventania - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 3/2021

Fornecedor

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 445-4 Eletroservice Serviços e Materiais Elétricos Eireli									
Representante: 445-6 Frank Noboru Shishido									
Lote 001 - Lote 001									
001	195 ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES	SV	1,00	Classificado			15.000,00	15.000,00	*
VALOR TOTAL:								15.000,00	





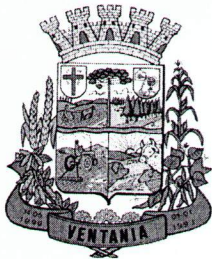
CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

Aos sete dias de maio de 2021, às nove horas, em uma das salas da Câmara Municipal de Ventania, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, integrada pelos membros Maicon Henrique de Oliveira, Edson Soares dos Santos e Jean Carlos da Silva para analisar e emitir parecer sobre o procedimento de Dispensa de Licitação nº 3/2021, que tem como objeto a elaboração de projetos e documentos técnicos de serviços de engenharia para a Câmara Municipal de Ventania. A Comissão constatou que foram apresentados cinco orçamentos para a aquisição pretendida, sendo que a empresa ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, ofertou o preço global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); a empresa SANTANA & MEDEIROS LTDA, ofertou o preço global de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais); a empresa PAES MARIA SERVIÇOS DE ARQUITETURA - EIRELI, ofertou o preço global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); a empresa PLANO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, ofertou o preço global de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais); e a empresa RESENDE & CAVALCANTE LTDA, ofertou o preço global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) Após a análise dos documentos que compõem o procedimento constatou-se que a proponente ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - CNPJ 28.213.206/0001-19, foi a que ofertou o menor preço global válido para a elaboração de projetos e documentos técnicos de serviços de engenharia para a Câmara Municipal de Ventania, sendo o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de entrega de quarenta dias à requisição. Diante da análise os membros da CPL em unanimidade, é de parecer favorável a aquisição pretendida com o fornecedor ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, pelo preço ofertado, e de acordo com o parecer da Procuradoria jurídica e demais documentos anexos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, da qual se extraiu a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

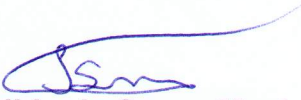
Ratifico por este termo a dispensa de licitação nº. 3/2021, que tem por objetivo a contratação da pessoa jurídica ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, objetivando a elaboração de projetos e documentos técnicos de serviços de engenharia para a Câmara Municipal de Ventania, cujo valor da contratação previsto para a aquisição de produtos é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base no inciso I do art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº. 3/2021.

Para cobertura das despesas com a contratação dos serviços objetos do procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município, na seguinte dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2021	70	3.3.90.39.05.00	1

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, aos sete de maio de 2021.

PUBLICADO
Jornal Diário dos Campos
Edição nº 34079 folha 5B
Data: 08/05/2021


Josildo de Souza Maciel
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO
Jornal Diário Oficial do Município
Edição nº 276 folha 7
Data: 07/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENEGÉS ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÕES ALTERAÇÃO DA DATA DO CERTAME PROJ. Nº 07/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2021, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica e saneamento básico...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 (Tarefa e Preço) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, incluindo a aquisição de licenças para o sistema de gestão financeira...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 07/2021 SÚMULA: Convoca o Conselho Municipal de Assistência Social e as demais comissões...

DECRETA Art. 1º. Fica convocada a VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 10 de maio de 2021, com início às 08 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 07/2021 SÚMULA: Instala o Conselho de Família e Terapias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ortigueira e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Família e Terapias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ortigueira, com o objetivo de atuar na promoção, prevenção e recuperação da saúde, organização e funcionamento das atividades assistenciais...

EDITAL

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ortigueira, o Conselho de Família e Terapias (CFT) e dá outras providências. Art. 2º. O Conselho de Família e Terapias (CFT) é uma entidade de natureza consultiva, sem fins lucrativos...

com o fim de planejar a obra e as estruturas com 7,20m de altura e tralicés metálicos anexo U"4" em duas águas, talhas de madeira lapidada 25 x 30mm, cantoneira de 3,5mm com raio de curvatura de 1,5 (20x10) e 1/2" de diâmetro para o Bate e para o apoio do Município de Senegés, conforme projeto memorial, orçamento e cronograma anexos a: Edital VALOR R\$ 99.820,80 - DATA DE ABERTURA: 31/05/2021, às 08h30min.

PARA UTILIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. Realização: R\$ 140.000,00 em 09/20 horas. Previsto para o dia 10/05/2021, às 08h30 horas, bem como a realização de uma audiência pública, onde será discutido o assunto.

será realizada a feira empresarial, sendo posteriormente divulgada a mesma de acesso. Art. 3º. O novo Conselho de Assistência Social (CAS) deverá ser criado no âmbito do Estado, sendo formalmente criado, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social.

Art. 1º. Fica convocada a VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 10 de maio de 2021, com início às 08 horas. Art. 2º. Considera-se o status jurídico pátrio, a Conferência

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ortigueira, o Conselho de Família e Terapias (CFT) e dá outras providências. Art. 2º. O Conselho de Família e Terapias (CFT) é uma entidade de natureza consultiva, sem fins lucrativos...

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ortigueira, o Conselho de Família e Terapias (CFT) e dá outras providências. Art. 2º. O Conselho de Família e Terapias (CFT) é uma entidade de natureza consultiva, sem fins lucrativos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO DA PROTEÇÃO MUNICIPAL PROCESSO ELETRÔNICO Nº 002021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002021 OBJETIVO: o Registro de Preço para aquisição de computadores, laptops, tablets, celulares e equipamentos de informática.

Art. 1º. Fica convocada a VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 10 de maio de 2021, com início às 08 horas. Art. 2º. Considera-se o status jurídico pátrio, a Conferência

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 07/2021 SÚMULA: Convoca o Conselho Municipal de Assistência Social e as demais comissões...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 07/2021 SÚMULA: Instala o Conselho de Família e Terapias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ortigueira e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ortigueira, o Conselho de Família e Terapias (CFT) e dá outras providências. Art. 2º. O Conselho de Família e Terapias (CFT) é uma entidade de natureza consultiva, sem fins lucrativos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ortigueira, o Conselho de Família e Terapias (CFT) e dá outras providências. Art. 2º. O Conselho de Família e Terapias (CFT) é uma entidade de natureza consultiva, sem fins lucrativos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANA ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE MOBILIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 OBJETIVO: aquisição de serviços de consultoria técnica para elaboração de projetos de infraestrutura urbana.

Table with columns: Nome, CPF, Endereço, Telefone, E-mail, Assinatura. Includes information for Claudia Evelyn Marcondes Teixeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANA Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE IMPRENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e distribuição de materiais gráficos.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - Ampliação

Empresa ConifTech do Brasil Produtos Automotivos e Industriais Ltda, torna público que requer ao Instituto Água e Terra a Licença de Instalação para ampliação de unidade de fabricação de artefatos diversos de borracha e outros, na Av. Continental, 2.777 - Município de Ponta Grossa - Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA - Ampliação

Empresa ConifTech do Brasil Produtos Automotivos e Industriais Ltda, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra a Licença Prévia para ampliação de unidade de fabricação de artefatos diversos de borracha e outros, na Av. Continental, 2.777 - Município de Ponta Grossa - Paraná.

LEILÃO PÚBLICO DE IMÓVEL ALIENADO FIDUCIÁRIA EXTRAJUDICIAL

1º LEILÃO: 12 de maio de 2021 - 4ª feira - 10h00 2º LEILÃO: 14 de maio de 2021 - 6ª feira - 10h00 LOCAL: EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ONLINE, NA PLATAFORMA: www.mercadolivre.com.br

Registro de Imóveis nº 29.927 - 1 MATRÍCULA Nº 10.257

REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 29.927 - 1 MATRÍCULA Nº 10.257

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno n.º 13 (treze), de quadra n.º 10 (dez), de loteamento, situado na Rua Santa Catarina, n.º 126, Bairro Centro, município de Ponta Grossa, Paraná, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis nº 29.927 - 1, sob o nº de matrícula nº 10.257.

REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 29.927 - 1 MATRÍCULA Nº 10.257

REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 29.927 - 1 MATRÍCULA Nº 10.257

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno n.º 14 (quatorze), de quadra n.º 10 (dez), de loteamento, situado na Rua Santa Catarina, n.º 126, Bairro Centro, município de Ponta Grossa, Paraná, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis nº 29.927 - 1, sob o nº de matrícula nº 10.257.

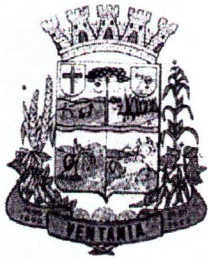
Valor mínimo na 1ª Haste de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), correspondente a 20% (vinte e dois por cento) do valor de venda do imóvel.

Valor máximo na 2ª Haste de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), correspondente a 20% (vinte e dois por cento) do valor de venda do imóvel.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, com cheque nominal depositado em conta bancária e ou via PIX.

CONDIÇÕES GERAIS: O leilão eletrônico será realizado no Portal de Licitação do SISEL - Sistema Integrado de Seleção Eletrônica de Licitação, sob o nº de matrícula nº 10.257.

EVENTOS IMOBILIÁRIOS SISTEMA SECOVI-PR POR COMPORTAMENTO AGRESSIVO, MORADOR PERDE DIREITO AO USO DE IMÓVEL. Artigo 1.337 do Código Civil prevê a imposição de multa ao morador que não cumprir reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 3/2021

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA** e a empresa **ELETROSERVICE SERVIÇOS MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI**, contratação da pessoa jurídica **ELETROSERVICE SERVIÇOS MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI**, objetivando contratação de empresa para elaboração de projeto arquitetônico e complementares para a Câmara Municipal de Ventania ampliação do espaço física da Câmara Municipal de Ventania.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ventania, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 1203, inscrito no CNPJ/MF nº 72.376.882/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. JOSILDO DE SOUZA MACIEL, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.406.238-3 e do CPF/MF sob nº 031.070.379-40.

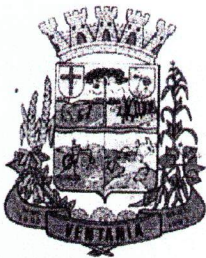
CONTRATADA: ELETROSERVICE SERVIÇOS MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.213.206/0001-19, com sede administrativa na Avenida Alberto Carazzai, nº 731, CEP 86.300-000, na cidade de Cornélio Procópio – PR, neste ato devidamente representada pelos seus proprietários FRANK NOBORU SHISHIDO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.146.252-1/PR e do CPF/MF sob nº. 796.550.769-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Lisboa, nº 1450, Apto. 34, Jardim São Silvestre, na cidade de Cornélio Procópio – PR, nos termos abaixo pactuam o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, é a prestação de serviços profissionais, na modalidade Engenharia Civil, com subsídios nas atividades de assessoria especializada e apoio na elaboração de anexos técnicos, com profissionais, devidamente habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, visando à ampliação do prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme discriminados a seguir, que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado no termo de referência levada a efeito pela dispensa de licitação nº 3/2021, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 07/05/2021.

Item contratado: O presente contrato visa à elaboração de projetos e documentos técnicos de serviços de engenharia para a ampliação do atual prédio da Câmara

Luiz Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Municipal de Ventania com área aproximada de 161,64 m², incluindo Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Hidráulico, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto Tubulação Telefônica, Projeto Prevenção de Incêndio - PSCIP, Memorial Descritivo-Obra e Planilhas Orçamentárias/Cronograma. Os projetos deverão ser entregues devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para prestação dos serviços desse contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município consignados na dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2021	70	3.3.90.39.05.00	1

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DE BENS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, a quantidade de serviços até o limite de 25% do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) após a entrega dos serviços contratados através da emissão de requisição de compras pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com o devido atestado de recebimento dos serviços requisitados, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: a) 10 % (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total da obrigação; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, ou cancelamento do Contrato, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. c) Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Administração Municipal e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, nos termos do Art. 87, III, da Lei Federal 8.666/93. d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - Ventania - Pr. - Cep 84.345-000 -
Fone (0**42) 3274-1169 / 3274-1663 / 3274-1536 / 3274-1153 e fax 42 3274-1624
CNPJ N.º. 72.376.882/0001-03 www.ventania.pr.leg.br email: cmventania@uol.com.br

Insolter

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 03 (três) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 10 (dez) dias procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os produtos objetos do presente contrato quando requisitados em no máximo 60 (sessenta) dias contado do recebimento da requisição de compra do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros: "lockout", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficará suspenso os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação. Os atrasos provenientes de greve ocorridas com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao fornecimento contratado, deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do bem com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - Ventania - Pr. - Cep 84.345-000 -
Fone (0**42) 3274-1169 / 3274-1663 / 3274-1536 / 3274-1153 e fax 42 3274-1624
CNPJ Nº. 72.376.882/0001-03 www.ventania.pr.leg.br email: cmventania@uol.com.br

Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

b) Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

c) O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Quinta, item "b".

d) É de responsabilidade da contratada, manter sempre seus colaboradores aptos para atender a demanda dos serviços conforme termo de referência caberá também à contratada auxiliar o servidor da área que prestara os serviços, em todos os processos que forem realizados por servidor do quadro de funcionário do município, caso não esteja presente terá que fazer de forma online.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

Os projetos e documentos objetos deste contrato serão recebidos por pessoa designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

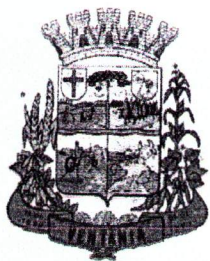
O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis meses) contados da assinatura do presente contrato, ou seja, de 11/05/2021 à 11/11/2021. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período obedecendo aos critérios constantes na LEI 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do (s) bem (ns) pelo prazo de 02 (dois) dias após entrega da solicitação a CONTRATADA, sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Seixos



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos de entrega dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Câmara Municipal de Ventania, aos onze dias de maio de dois mil e vinte e um.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA CONTRATANTE

JOSILDO DE SOUZA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

1. LURDES DE FATIMA RODRIGUES
CPF 036.745.939-63

ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI CONTRATADA

ELETROSERVICE SERVIÇOS E
MATERIAIS ELÉTRICOS
EIRE:28213206000119

Assinado de forma digital por ELETROSERVICE
SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
EIRE:28213206000119
Dados: 2021.05.12 09:58:05 -03'00'

FRANK NOBORU SHISHIDO
Sócio Administrador

2. POLIANE DE OLIVEIRA SILVA
CPF 084.891.859-21

Vistos:

VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/PR 60.374

Câmara Municipal de Ventania Estado do Paraná			
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	
	11/05/2020	11/11/2021	15.000,00
CONTRATANTE:	Câmara Municipal de Ventania		
CONTRATADA:	Eletroservice Serviços e Materiais Elétricos EIRELI.		
NATUREZA:	Contrato N° 03/2021 – Ref. Dispensa de Licitação 03/2021		
OBJETO:	Contratação da pessoa jurídica ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, objetivando a elaboração de projetos e documentos técnicos de serviços de engenharia para a Câmara Municipal de Ventania.		

PUBLICADO
 Jornal Diário dos Campos
 Edição nº 34082 folha 5B
 Data: 13 / 05 / 2021

PUBLICADO
 Jornal Piçarra Oficial de Município
 Edição nº 278 folha 4
 Data: 12 / 05 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 076/2021
SOMIA - Estabelecimento de Plano de Ação Municipal de Orçamento, para atender às disposições do artigo 16 do Decreto Federal nº 10.140 de 10 de setembro de 2020...

DECRETA
Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Ortiçueira o Plano de Ação Municipal do Anexo Único, para integralização da prestação de contas...

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 07 de maio de 2021.
ARY DE OLIVEIRA MATOS - Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 076/2021

Plano de Ação para a gestão do período máximo de qualidade do Sistema Único de Saúde e Integridade da Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controladoria - SIFAC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.140/2020.

Table with 4 columns: ITEM, AÇÃO, INÍCIO (Previsão), CONCLUSÃO (Previsão). Contains 6 items related to SIFAC implementation and reporting.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO DO PROCEDEO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2021

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de materiais para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotização/pintura, revestidos e afora, incluindo o transporte e troca de peças/peças sobresselvas PO (Peças Originais) para a frota de linha pesada desta municipalidade...

Table with 4 columns: Marca, Modelo, Cotação, Valor. Lists items like 'MARCIA GULLIA DO BONFIM BANACH'.

Ortigueira, 12 de Maio de 2021.
MARCIA GULLIA DO BONFIM BANACH - Proponente Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO DO PROCEDEO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e semi perecíveis - diversos para a Merenda Escolar.

Table with 4 columns: Marca, Modelo, Cotação, Valor. Lists items like 'MARCIA GULLIA DO BONFIM BANACH'.

Ortigueira, 12 de Maio de 2021.
MARCIA GULLIA DO BONFIM BANACH - Proponente Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 (menor preço por item)
Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de materiais para a Secretaria Municipal de Saúde.

Nota: Os Editais encontram-se disponíveis à consulta, gratuitamente, na sede da prefeitura...

Marcia Gullia do Bonfim Banach - Proponente Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 (menor preço por item)
Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais para a Secretaria Municipal de Saúde.

Nota: Os Editais encontram-se disponíveis à consulta, gratuitamente, na sede da prefeitura...

Marcia Gullia do Bonfim Banach - Proponente Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 (menor preço por item)
Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais para a Secretaria Municipal de Saúde.

Nota: Os Editais encontram-se disponíveis à consulta, gratuitamente, na sede da prefeitura...

Marcia Gullia do Bonfim Banach - Proponente Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO DO PROCEDEO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de materiais para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotização/pintura, revestidos e afora...

MARCIA GULLIA DO BONFIM BANACH - Proponente Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO DO PROCEDEO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2021

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de materiais para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotização/pintura, revestidos e afora...

MARCIA GULLIA DO BONFIM BANACH - Proponente Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO DO PROCEDEO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e semi perecíveis - diversos para a Merenda Escolar.

MARCIA GULLIA DO BONFIM BANACH - Proponente Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO DO PROCEDEO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e semi perecíveis - diversos para a Merenda Escolar.

MARCIA GULLIA DO BONFIM BANACH - Proponente Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO DO PROCEDEO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e semi perecíveis - diversos para a Merenda Escolar.

MARCIA GULLIA DO BONFIM BANACH - Proponente Municipal

MUNICÍPIO DE VENTANIA Estado do Paraná

DECRETO Nº 208, DE 12 DE MAIO DE 2021
Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção no novo coronavírus...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

MUNICÍPIO DE VENTANIA Estado do Paraná

DECRETO Nº 208, DE 12 DE MAIO DE 2021
Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção no novo coronavírus...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições obrigatórias de funcionamento das estabelecimentos comerciais do município...

CLASSIFONE 2020-74. Includes logo for '94.7 FM PONTA GROSSA' and 'RADIO MIX DO BRASIL'.